

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG**, com sede na Praça Dona Filomena, nº 2, Centro, Lagoa Formosa, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e pela Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber, que ocorrerá o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I – FAR, pelo que faz consoante os termos e condições abaixo relacionados:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.1. As empresas interessadas em participar do presente certame podem acessar o Edital completo e seus anexos, gratuitamente, por meio eletrônico no endereço www.lagoaformosa.mg.gov.br ou, caso não seja possível a retirada, o mesmo pode ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br, ou retirá-lo na sede do município de Lagoa Formosa, localizada na Praça Filomena, nº 2, Centro, município de Lagoa Formosa, no horário compreendido entre 11h e 17h, de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação de unidade de armazenamento de dados (Pen Drive), sendo de inteira responsabilidade do interessado o teor dos dados constantes da mesma.
- 1.2. Este chamamento reger-se-á pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, pelas Portarias nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, pela Portaria nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber; pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para aprovação do empreendimento/Empresa interessada; pelas Lei Complementar Municipal nº 19, de 05 de outubro de 2023; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta consoante o critério do MELHOR PROPOSTA para apresentação de projeto (arquitetônico e executivo) e construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, com dimensões mínimas de 44,0 m², no terreno de 20.000 m², situado na Avenida Clarice Martins de Paula, bairro Planalto, em Lagoa Formosa (Coordenadas 18°46'32.2"S/46°23'46.8"W) matrícula 60.925, CRI de Patos de Minas, e em atendimento integral as regras definidas pelas portarias vigentes no Ministério das Cidades no que se refere a especificações urbanísticas de projeto e de obra de que atenda as normas técnicas brasileiras de acessibilidade, pelo programa PMCMV – FAR – Faixa 01.
- 2.2. As obras devem ser contratadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portarias MCID 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e demais legislações, do Ministério das Cidades, para atendimento aos proponentes de baixa renda do município.
- 2.3. O preço da empresa vencedora será submetido à avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e para tanto a Empresa participante da licitação deverá apresentar no Envelope PROPOSTA todos os projetos, planilhas de

preços nos modelos adotados pela CEF – Caixa Econômica Federal, documentos técnicos, comerciais e legais exigidos de acordo com as normativas desta instituição. A CEF – Caixa Econômica Federal definirá separadamente os valores de projetos e construção, do terreno e do Trabalho Social. Caso a Empresa vencedora não concorde com a avaliação definida pela CEF poderá desistir do empreendimento, bastando protocolar o termo de desistência.

- 2.4. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.5. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.
- 2.6. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção, constam dos Anexos deste edital.
- 2.7. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terreno de propriedade do Município, com finalidade de promover moradia às famílias selecionadas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- 2.8. A identificação do terreno constitui anexo deste Edital.
- 2.9. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.10. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber os benefícios previstos no Programa do Governo Federal e da Lei Complementar Municipal nº 19, de 05 de outubro de 2023.
- 2.11. A proponente selecionada deve edificar o empreendimento no imóvel da Prefeitura Municipal.
- 2.12. O valor venal atribuído ao lote, bem como as demais participações do Município entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e serão lançados como subsídio no montante do mutuário a ser concedido pela construtora e agente financeiro.
- 2.13. O projeto arquitetônico e de implantação é parte integrante do chamamento e quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.
- 2.14. A proponente vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:
 - 2.15. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;
 - 2.16. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente.
- 2.17. Os projetos e a construção do Empreendimento deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha

Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

O projeto arquitetônico, deverá ser apresentado pela empresa vencedora, e o valor da sua contratação deverá ser lançado como contrapartida ao mutuário no valor do imóvel no montante da fração ideal, em forma de subsídio a ser concedido pela vencedora na composição da entrada do imóvel.

- 2.18. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.
- 2.19. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente chamamento, para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.
- 2.20. O imóvel descrito no presente edital será destinado conforme especificações do PMCMV, nos termos da lei autorizativa.
- 2.21. Será facultativa ao proponente a **VISITA TÉCNICA** ao local do serviço, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, a visita ao local.
- 2.22. É importante a visita ao local, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).
- 2.23. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à proponente. No entanto, a proponente que optar por não a fazer assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. O programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, consideradas as seguintes situações:
 - a) famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;
 - b) famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;
 - c) famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
 - d) famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 727/2023, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do MCidades.

- 3.2. As unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV - FAR são destinadas às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residentes em área de risco, conforme ato normativo específico do MCidades.
- 3.3. É vedado o atendimento da família que seja titular de contrato habitacional, proprietária de imóvel residencial em qualquer parte do país ou tenha recebido benefícios oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, observadas as definições e as exceções dispostas no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.
- 3.4. Serão priorizadas no PMCMV-FAR as famílias:
- a) que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
 - b) de que façam parte:
 - pessoas com deficiência;
 - idosos;
 - crianças e adolescentes;
 - c) em situação de risco e vulnerabilidade;
 - d) em situação de emergência ou calamidade;
 - e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
 - f) em situação de rua;
 - g) outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 20210, de forma complementar.
- 3.5. Conforme Lei Complementar Municipal nº 19, de 05 de outubro de 2023, o município poderá conceder para o proponente, a título de incentivo, a isenção total da primeira incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBU, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para aquelas famílias que integrem a Faixa Urbano 1.
- 3.6. As obras e serviços necessário a execução do projeto ficará a cargo da empresa responsável pelo empreendimento.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.

DATA: 26/02/2024.

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento das parcelas mensais será efetuado em conformidade com o avanço físico das obras, mediante boletins de medição aprovados pela inspeção designada pela CEF – Caixa Econômica Federal e serão realizados após a disponibilização dos recursos feita CEF.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Não serão computadas despesas referentes ao objeto de chamamento no orçamento municipal vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.
- 7.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:
- 7.3. Possuam Limite Global dos Custos dos Empreendimentos - LGCE, junto à Caixa Econômica Federal¹.
- 7.4. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional².
- 7.5. Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.
- 7.6. É vedada a participação de Pessoa Jurídica:
- a) Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
 - b) É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);
 - c) Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;
 - d) Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;
 - e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - g) Que estiver impedida de licitar e contratar com o Município durante o prazo da sanção aplicada;
 - h) Que estejam reunidas sob a forma de consórcio³.

¹ **JUSTIFICATIVA:** O limite global dos custos dos empreendimentos, mais conhecido com LGCE, constitui o montante máximo para cobertura do custo total para contratação de empreendimentos imobiliários na Caixa Econômica Federal. O LGCE visa evitar riscos na execução da obra ou sua paralisação por falta de orçamento.

² **JUSTIFICATIVA:** O PBQP-H é definido como um Sistema de Gestão da Qualidade específico para o setor da construção civil e é regido pela portaria número 75 de 15 de janeiro de 2021. Para participar dos incentivos criados pelo Governo Federal, como, por exemplo, o programa Minha Casa Minha Vida as empresas do setor devem se adequar e comprovar padrões de qualidade através da consultoria PBQP-H. A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras, formação e requalificação de mão-de-obra, normalização técnica, informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos.

- 7.7. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162, de 14/02/2023, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e na legislação municipal.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser entregue e apresentada pelo licitante em duas vias, sem rasura, emenda ou entrelinhas, em papel timbre ou outro equivalente da pessoa jurídica.
- 8.2. A proposta deverá conter:
- 8.2.1. Proposta Comercial: a ser apresentado com os seguintes documentos, conforme modelos da CEF – Caixa Econômica Federal:
- a) Carta proposta
 - b) Planilha de preços para Habitação
 - c) Planilha de preços para Infraestrutura
 - d) Cronograma físico-financeiro
 - e) Todos os projetos dentro dos padrões exigidos pelas normas do MCMV Faixa 1 – Ministério das Cidades
- 8.2.2. Prazo de validade.
- 8.2.3. Prazo de entrega
- 8.3. A proposta e a documentação deverão ser entregues à Comissão de Contratação, em local, dia e hora estipulados neste Edital, em dois envelopes separados lacrados contendo em parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão de Contratação – **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**
Município de Lagoa Formosa – MG
Praça Dona Filomena, 02 – 1º Andar – Centro
Envelope n º 01 – Proposta Comercial
DATA; / /
(Razão social da licitante e endereço completo)

À Comissão de Contratação – **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**
Município de Lagoa Formosa – MG
Praça Dona Filomena, 02 – 1º Andar – Centro
Envelope n º 02 – Documentação de Habilitação
DATA; / /
(Razão social da licitante e endereço completo)

³ **JUSTIFICATIVA:** Dadas as características específicas da contratação, considerando que o objeto não apresenta vulto que restrinja a participação de empresas isoladamente, essa decisão visa exatamente afastar a restrição e a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, atendem a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

8.4. Serão apresentados dois envelopes, sendo o primeiro (ENVELOPE Nº 1) – A PROPOSTA COMERCIAL e o segundo (ENVELOPE Nº 2) – A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, na forma deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- c) cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- d) apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.

9.4. **As propostas serão classificadas observado os seguintes critérios:**

9.4.1. Acervos da empresa na construção de obras de natureza residencial de interesse social, que atendam ao Programa Minha Casa Minha Vida/Programa Casa Verde e Amarela, desde que comprovado o interesse social do empreendimento ou a sua execução no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/Minha Casa Verde e Amarela⁴:

- a) Acervos cuja soma seja de 3.000,01m² a 10.000,00m² - 2 (dois) pontos;
- b) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 20.000,00 m² - 4 (quatro) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 20.000,01m² à 30.000,00m² - 6 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja de 30.000,01m² até 48.000,00m² - 8 (oito) pontos;
- e) Acervos cuja soma seja acima de 48.000,00m² - 10 (dez) pontos.

9.4.2. Habilitação em operação de crédito junto ao Agente Financeiro:

- a) Rating tipo A – 10 (dez) pontos;
- b) Rating tipo B – 8 (oito) pontos;
- c) Rating tipo C – 6 (seis) pontos;
- d) Rating tipo D – 4 (quatro) pontos;
- e) Rating tipo E – 2 (dois) pontos.

9.4.3. Cronograma de execução das obras:

- a) Até 12 (doze) meses – 10 (dez) pontos;
- b) De 12 (doze) meses a 18 (dezoito) meses – 8 (oito) pontos;
- c) De 18 meses a 24 (vinte e quatro meses) – 6 (seis) pontos;
- d) De 24 (vinte e quatro) meses a 30 (trinta) meses – 4 pontos;
- e) Acima de 30 (trinta) meses – 2 (dois) pontos.

⁴ Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- 9.5. O município de Lagoa Formosa emitirá o RESULTADO FINAL, indicando a empresa selecionada, conforme pontuação acima, indicando a empresa selecionada.
- 9.6. No caso de empate, a seleção da empresa será processada mediante a análise técnica dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização e projetos arquitetônicos e complementares, a serem avaliados pelos técnicos do município de Lagoa Formosa que melhor atenda ao interesse dos beneficiários, observadas as questões técnicas/arquitetônicas e econômicas.
- 9.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.
- 9.8. No envelope nº 1 deve constar a Proposta, na forma disposta pelo Anexo II, constando dentre outras informações o cronograma para execução da obra, acompanhada dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura e orçamento das unidades habitacionais, bem como a comprovação do acervo na forma do item 9.4.1 e documento comprobatório da habilitação em operação de crédito junto ao Agente Financeiro, conforme estabelecido no item 9.4.2

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

10.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **ou**;
- b) **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou**
- c) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão simplificada** ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

10.1.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1.2.1. Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) **Registro/Certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanista - CAU, ou outro conselho profissional competente**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Obs.: A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, contrato social para dirigente ou sócio, ou ainda contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes em vigor ou futuro.

b) **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos conforme estabelece o art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Obs: A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico e deverá acompanhar o atestado ou certidão.

c) **Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.**

Obs.: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante os órgãos do Estado.

d) **Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) **A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **A regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**

h) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

10.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

OBs: Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a comprovação será restrita ao último exercício.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

c) A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo⁵:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.E.G. < ou = 0,50 (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.E.G. = (PC + ELP) / AT.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

Obs. Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Licitação.

c) **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.

10.1.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

a) **Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irrevogável dos termos,**

⁵ **JUSTIFICATIVA:** A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e da legislação municipal aplicável.

b) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;**

c) **Declaração de Condição de ME/EPP ou EQUIPARADAS (se for o caso);**

d) **Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa;**

e) **Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;**

h) **Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.**

i) **Atestado/Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQPH, informando o nível da empresa dentro do programa.**

j) **Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço:**

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

k) **Declaração que conhece o local da obra.**

l) **Alvará de funcionamento válido e em dia ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará (na assinatura do contrato);**

m) **Declaração de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

n) **Declaração sobre a proposta;**

10.2. A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;

10.3. A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

10.6. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Contratação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

10.7. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

11. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2. Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

12. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- 12.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases: Proposta e Habilitação.
- 12.2. Recebidos os envelopes serão primeiramente vistados pelos membros da Comissão e em seguida pelos representantes de todas as empresas presentes.
- 12.3. Concluído os vistos, serão abertos os envelopes contendo as propostas, cujo conteúdo será vistados pelos membros da Comissão e em seguida pelos representantes dos proponentes.
- 12.4. Abertos os envelopes será analisado o seu conteúdo.
- 12.5. A Comissão procederá a classificação das empresas em função dos critérios do item 9.6 deste edital.
- 12.6. Ao final dos trabalhos de análise das propostas, passando-se imediatamente a análise da documentação de habilitação, sendo lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos proponentes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas, bem como, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento.
- 12.7. Por se tratar de Chamamento Público, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste Chamamento, a mesma será considerada selecionada e aprovada para fase de habilitação.
- 12.8. Na eventualidade de não ocorrerem ao certame interessados, ou os interessados não sejam classificados, este procedimento de seleção poderá prorrogar-se por mais 15 (quinze) dias úteis para atendimento de novos possíveis interessados, a critério exclusivo da autoridade competente, obedecidas as exigências e condições dispostas neste instrumento, mediante publicação.
- 12.9. A Comissão, a seu critério, poderá adiar a análise da documentação, segundo conveniência e oportunidade dos serviços, devendo, neste caso, os proponentes serem regularmente informadas do resultado.
- 12.10. A Comissão poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação da proposta vencedora ou realizar diligência que julgar necessária.
- 12.11. Resolvido o julgamento, que será em fase única, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação do certame.
- 12.12. Após a homologação do Chamamento Público, será emitido o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO VIII deste chamamento.
- 12.13. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.
- 12.14. Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.
- 12.15. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. A proponente selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, após a emissão do Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.
- 13.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as diretrizes projetuais indicadas pelo Município, conforme ANEXO I deste Edital.
- 13.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos Projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 13.4. A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos (executivo e arquitetônico), para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis mediante prévio acordo entre as partes e por motivo devidamente justificado.
- 13.5. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 13.6. O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.
- 13.7. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.
- 13.8. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Este edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da proposta.
- 14.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 14.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.
- 14.4. Após a publicação do julgamento/resultado do certame, no Diário Oficial, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por e-mail, no endereço licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, no horário compreendido entre 11h e 17h.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. ENTE PÚBLICO

- 15.1.1. Providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento.
- 15.1.2. Promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional.
- 15.1.3. Discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao FAR para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida no regulamento do programa.
- 15.1.4. Firmar contrato com o AF e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.
- 15.1.5. Facultativamente, celebrar convênio com o GFAR, representado pelo AF, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto no regulamento do programa.
- 15.1.6. Realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência e calamidade ou residentes em áreas de risco.
- 15.1.7. Realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias.
- 15.1.8. Realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico.
- 15.1.9. Efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente.
- 15.1.10. Informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão.
- 15.1.11. Finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa de construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes.
- 15.1.12. Assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente.
- 15.1.13. Divulgar à família beneficiária o cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o AF, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional.

- 15.1.14. Monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato.
- 15.1.15. Informar ao AF situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.
- 15.1.16. Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA:

- 15.2.1. Apresentar Projeto Arquitetônico conforme regramentos definidos pelas portarias publicadas pelo Ministério das Cidades no Departamento de Engenharia do Município antes do protocolo na CEF, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.
- 15.2.2. Apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.
- 15.2.3. Obedecer durante a execução às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório.
- 15.2.4. Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 15.2.5. Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou CAU, se for o caso, referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.
- 15.2.6. Retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 15.2.7. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 15.2.8. Executar o Cronograma Físico e a Proposta Financeira apresentados junto à Caixa Econômica Federal;
- 15.2.9. Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação;
- 15.2.10. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela CEF, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CEF;
- 15.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura.
- 15.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.
- 15.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.
- 15.2.14. A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

- 15.2.15. Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.
- 15.2.16. Submeter, à administração pública nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal, todos os projetos e documentos pertinentes, para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes;
- 15.2.17. Efetuar a matrícula do cadastro específico do INSS - CEI junto à receita federal e, ao final da obra, obter a respectiva certidão negativa de débitos;
- 15.2.18. Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;
- 15.2.19. Executar os projetos, em razão das exigências formuladas pela caixa;
- 15.2.20. Manter a administração local compatível com o porte da obra, de maneira a garantir sua execução, sua conformidade com os projetos executivos aprovados e o pleno enquadramento no programa Minha Casa Minha Vida;
- 15.2.21. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante à caixa, ficando o município e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.
- 15.2.22. Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.
- 15.2.23. Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa casa verde e amarela e dos manuais da CEF.
- 15.2.24. Manter todo o pessoal alocado na obra devidamente registrados na forma da legislação vigente, especialmente a trabalhista.
- 15.2.25. Elaborar e aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao cartório de registro de imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

15.3. FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

- 15.3.1. Fornecer nos prazos estipulados as informações e documentações necessárias.
- 15.3.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local.
- 15.3.3. Participar das ações de Trabalho Social.
- 15.3.4. Ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo AF.
- 15.3.5. Apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa.
- 15.3.6. Firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com o FAR, representado pelo AF.
- 15.3.7. Assumir o financiamento, quando for o caso.
- 15.3.8. Honrar o pagamento de despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso.

15.3.9. Manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

16.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

16.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

16.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

16.5. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta).

16.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

16.7. O proponente, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública fora após o horário de abertura dos envelopes será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

16.8. Somente poderão participar do certame, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e as condições do Edital.

16.9. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

16.10. Em observância ao Art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber.

16.11. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

16.12. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo I deste chamamento.

16.13. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO E CONSTRUÇÃO;

ANEXO II - MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS EDITAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A INDENIZAÇÃO;

ANEXO VIII – TERMO DE SELEÇÃO;

ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME/EPP OU EQUIPARADAS;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS NA EMPRESA; E

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA.

Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Edson Machado de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I – Especificações do Terreno e Construção Chamada Pública 003/2024

Os dados a seguir devem ser utilizados como uma orientação para as especificações projetais.

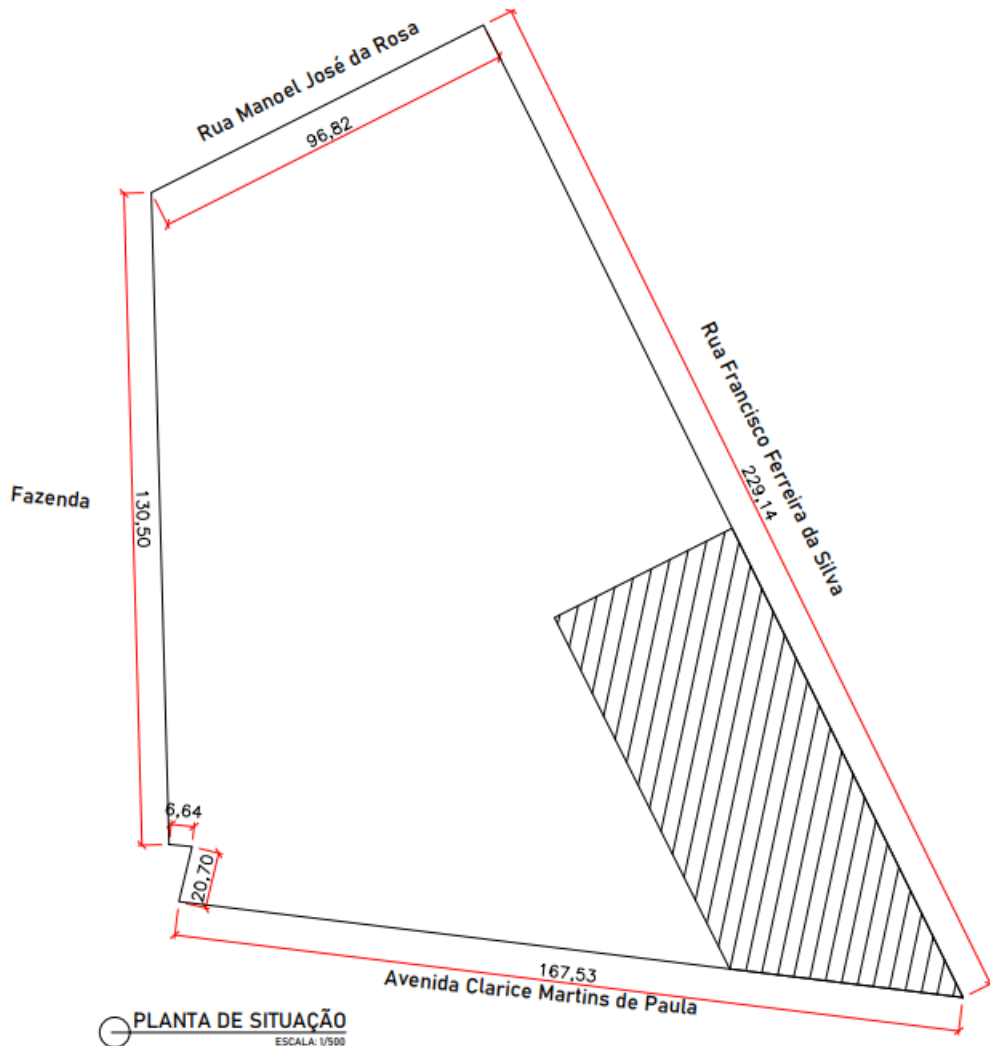
I - ESPECIFICAÇÕES PROJETUAIS

- ✓ Residencial: 200 apartamentos.
- ✓ Área mínima de 44m²
- ✓ Registro de imóveis (matrícula): 60.925
- ✓ Atender as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1/1999 (Código de Obras)
- ✓ Atender as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4/2011 (Código de Posturas).

II – LOCALIZAÇÃO:



III – MAPA DE SITUAÇÃO:



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1/500

LEGENDA:

▨ ESCOLA EXISTENTE

COORDENADAS: 18°46'33.2"S 46°23'46.8"W

MAPA DE SITUAÇÃO							
ENDEREÇO: AVENIDA CLARICE MARTINS DE PAULA, BAIRRO PLANALTO							
SITUAÇÃO ATUAL				INSCRIÇÃO CADASTRAL			
LOTE	QUADRA	ÁREA					
-	-	20.000,00 m ²	-	-	-	-	-
ESCALA	DATA	DESENHO	FOLHA				
INDICADA	JANEIRO/2024	JOÃO PEDRO	01/01				

ANEXO II – Modelo da Proposta
Chamada Pública 003/2024

No envelope nº 1 deve constar a Proposta, na forma disposta pelo Anexo II, constando dentre outras informações o cronograma para execução da obra, acompanhada dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura e orçamento das unidades habitacionais, bem como a comprovação do acervo na forma do item 9.4.1 e documento comprobatório da habilitação em operação de crédito junto ao Agente Financeiro, conforme estabelecido no item 9.4.2.

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, conforme discriminado abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UNID	200	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I – FAR		
				TOTAL	

Validade da proposta: _____ Prazo de entrega _____ meses

Condições do pagamento: _____

Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade os preços e condições acima descritos.

Em ___/___/___

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal
Chamada Pública 003/2024**

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)

**ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
Chamada Pública 003/2024**

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins legais inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)

ANEXO V – Declaração de Concordância de Todos os Termos Deste Edital e Observância das Normas e Regulamentos Aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida Chamada Pública 003/2024

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins legais a concordância com todos os termos deste Edital bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)

**ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica
Chamada Pública 003/2024**

Declaro, para fins de comprovação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando a Empresa _____, compareceu ao local onde será executado o objeto do certame em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA.

**ANEXO VII – Declaração de Renúncia à Indenização
Credenciamento 003/2024**

A empresa _____, com sede na _____ no _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG no _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao agente financeiro **ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e N° do RG e do CPF do Declarante)

ANEXO VIII – Termo de Seleção
Chamada Pública 003/2024

O Município de LAGOA FORMOSA declara SELECIONADA a empresa do ramo da construção civil XXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX.

A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada no Edital de Chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes no item anterior, a critério do Município de Lagoa Formosa o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

Local e Data

MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Recebi em: ___/___/2024.

NOME: _____

**ANEXO IX – Termo de Credenciamento
Chamada Pública 003/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.602.078/0001/41, situado à Praça Dona Filomena, nº 02, Centro, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Machado de Andrade, e a empresa xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, em consonância com o Edital de Chamamento nº xxxxxx/2024, celebra o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, pelo que faz consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Por meio deste instrumento a CREDENCIADA torna-se apta a apresentar empreendimentos enquadrados pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

2.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar o processo de enquadramento dos empreendimentos seguindo as disposições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal;
- b) Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral junto à CAIXA;
- c) Encaminhar relatório mensal contendo a evolução física das obras dos empreendimentos;
- d) Informar ao Município a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes;
- e) Atender as demais condições da CAIXA para contratação;
- f) Comercializar as unidades habitacionais que vieram a ser disponibilizadas conforme estabelecem as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e os valores de avaliação estabelecidos pela CAIXA, prevalecendo sempre o menor entre eles;
- g) Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;
- h) Registrar todos os atendimentos mantidos entre a CREDENCIADA e pretendentes de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou não fornecimento da documentação no prazo estipulado;
- i) Encaminhar mensalmente, após o enquadramento de cada empreendimento, relatório para acompanhamento do atendimento aos pretendentes e contratação dos financiamentos com os interessados;
- j) Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CREDENCIAMENTO;
- l) Designar pessoa para representar a CREDENCIADA nas tratativas referentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO;

m) Entregar ao município qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. São obrigações do Município:

- a) Promover a seleção dos interessados;
- b) Fornecer o Comprovante de Cadastro e Interesse - CCI;
- c) Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela CREDENCIADA;
- d) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com a CAIXA e CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - PÚBLICO-ALVO:

4.1. O programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas, consideradas as seguintes situações:

- a) famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;
- b) famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;
- c) famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
- d) famílias residentes, até a data de publicação da Portaria MCID nº 727/2023, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do MCidades.

4.2. As unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV - FAR são destinadas às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residentes em área de risco, conforme ato normativo específico do MCidades.

4.3. É vedado o atendimento da família que seja titular de contrato habitacional, proprietária de imóvel residencial em qualquer parte do país ou tenha recebido benefícios oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, observadas as definições e as exceções dispostas no art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

4.4. Serão priorizadas no PMCMV-FAR as famílias:

- a) que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- b) de que façam parte:
 - pessoas com deficiência;
 - idosos;
 - crianças e adolescentes;
- c) em situação de risco e vulnerabilidade;
- d) em situação de emergência ou calamidade;
- e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- f) em situação de rua;
- g) outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 20210, de forma complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS:

5.1. Mediante a formalização do Termo de Credenciamento, a empresa tornar-se-á CREDENCIADA, ou seja, apta a disponibilizar unidades habitacionais de empreendimentos previamente enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida.

5.2. O processo de enquadramento de cada empreendimento consiste na simples validação quanto a:

5.2.1. Aprovação técnica do projeto junto a Caixa Econômica Federal; 5.2.2. Aprovação do projeto junto ao município;

5.2.3. A confirmação junto a Caixa Econômica Federal quanto as condições de aptidão da empresa em contratar empreendimentos junto ao respectivo agente financeiro, e;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DE VENDA DA UNIDADE HABITACIONAL 6.1. O valor de venda de cada unidade será limitado ao valor teto estipulado pelo Programa Minha Casa Minha Vida ou o valor de avaliação do imóvel estabelecido pela Caixa Econômica Federal, prevalecendo sempre o menor entre os dois.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO SUBSÍDIO:

7.1. Os beneficiários das unidades habitacionais poderão receber subsídios conforme regramentos da Caixa Econômica Federal;

7.2. O valor do terreno onde será realizado o empreendimento, doado pelo Município, será rateado entre os interessados como subsídio.

7.3. O financiamento para aquisição da unidade habitacional deverá ser contratado nas condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

7.4. Os recursos complementares para a viabilização da aquisição da unidade habitacional deverão ser integralizados pelas demais verbas da operação de financiamento e/ou recursos próprios do (s) adquirente(s).

7.5. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do presente Termo será exercida pelo Município, por intermédio de profissional por ele indicado.

8.2. O gestor anotarás as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao Termo de Credenciamento, ao término do mesmo.

8.3. As eventuais deficiências verificadas no curso do presente Termo serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

8.4. A ausência ou omissão da fiscalização do município não eximirá a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Considerando que o presente instrumento decorre de credenciamento público, constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento ou no edital de CREDENCIAMENTO, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo município;

c) a dissolução da CREDENCIADA;

d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;

- e) ocorrer o esgotamento dos recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento deste Termo;
- g) a não obtenção da aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral pela CAIXA;
- h) descumprimento dos prazos estabelecidos no edital de CREDENCIAMENTO, injustificadamente;
- i) a Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da CREDENCIADA, e
- j) Se durante a vigência deste Termo ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA.

9.2. Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CREDENCIADA que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no Edital, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO:

11.1. Em sendo extinto ou rescindido por qualquer motivo o presente Termo, não assistirá à CREDENCIADA direito de pleitear ressarcimento de despesas havidas, ou outras despesas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo.

12.2. Para que seja considerada válida a alteração pretendida, deverão ser observadas todas as disposições integrantes do edital e de qualquer um de seus anexos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e que se omita em outro será considerado específico e válido haja vista tratar-se de documentos complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O não cumprimento dos requisitos e condições do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ensejará a rescisão deste Termo.

13.2. A celebração deste Termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes, dadas a natureza e eventualidade das ações ora pactuadas, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

13.3. Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes visando resguardar responsabilidades dar-se-á normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

13.4. As disposições deste Termo permanecerão válidas para qualquer programa ou linha de financiamento que venha a substituir o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

13.5. A assinatura deste instrumento não garante a existência de demanda qualificada para aquisição das unidades habitacionais, não podendo o Município ser

responsabilizado pela eventual não comercialização de todas as unidades do empreendimento contratado.

13.6. Os Beneficiários poderão denunciar perante ao município eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Fica vedado o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS REFERENTES A LGPD:

16.1. A CREDENCIADA autoriza o Município a realizar o tratamento dos dados pessoais, representante legal e/ou da empresa, incluindo aqueles sensíveis, inclusive autorizando-o a compartilhar referidos dados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, responsabilizando-se o contratante pela adoção das medidas de segurança, colocados à disposição.

16.2. O Município poderá manter e utilizar os dados pessoais da CREDENCIADA e/ou de seu representante legal durante a vigência do presente instrumento e ainda posteriormente para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos conforme previsões na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Patos de Minas, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente Termo, na presença das duas testemunhas abaixo.

(Local e data)

Município de Lagoa Formosa

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ . CPF: _____

2) _____ . CPF: _____

**ANEXO X – Declaração de Enquadramento em ME/EPP ou Equiparadas
Chamada Pública 003/2024**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14133/2021.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF

ANEXO XI – Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa Chamada Pública 003/2024

(Nome da empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade _____, CPF _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

**ANEXO XII – Declaração de Reserva Legal de Cargos
Chamada Pública 003/2024**

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal
CPF

**ANEXO XIII – Declaração Sobre a Proposta
Chamada Pública 003/2024**

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF